



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 30 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 368

Página 29 de 30

Constituição Federal, não podendo ser inferior ao salário mínimo e será vitalício, salvo se a beneficiária incorrer em algumas das causas de exclusão previstas no art.8º V, da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações.

§ 3º O benefício será devido a partir da data do requerimento protocolado, conforme art. 54, § 2º, II, da Lei nº 1.167/2000 e alterações, sendo a data do protocolo dia **19.03.2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor retroativamente a **01 de julho de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante – MS, 28 de julho de 2025.

ALVARO MARTINS RODRIGUES
Diretor Presidente em Exercício
Portaria PrevBrilhante nº 011 de 09/05/2025

PORTARIA - BENEFÍCIO DE RETIFICAÇÃO Nº 028/2025 - PREVBRLHANTE

RETIFICA A PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 026/2023 - PREVBRLHANTE, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE DE JOÃO APARECIDO BATISTA À DEPENDENTE BRUNA MICAEL ESPINDOLA BATISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRLHANTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº 7.296/2001,

RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Portaria-Benefício n. 026/2023, de 15 de junho de 2023 que foi publicada no Diário Oficial do Município de Rio Brilhante/MS, em 20 de junho de 2023, Edição nº 2727, Páginas 3 e 4, para que passe a constar:

1) Na ementa, **ONDE SE LÊ**: CONCEDE PENSÃO POR MORTE pela regra do art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal e art. 54, I, da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações a BRUNA MICAEL ESPINDOLA BATISTA e dá outras providências, considerando o Parecer Jurídico exarado pela ACONPREV Consultoria Administrativa e Previdenciária Ltda - EPP e o parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos.

LEIA-SE: CONCEDE PENSÃO POR MORTE pela regra do art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal e art. 54, I, da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações a BRUNA MICAEL ESPINDOLA BATISTA e ESTEFANI RAIANE ESPINDOLA BATISTA e dá outras providências, considerando o Parecer Jurídico exarado pela ACONPREV Consultoria Administrativa e Previdenciária Ltda - EPP e o parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos.

2) No art. 1º, **ONDE SE LÊ**: Conceder pensão por morte do sr. João Aparecido Batista, servidor aposentado do PrevBrilhante pertencente ao Grupo PrevBrilhante, à sua filha menor BRUNA MICAEL ESPINDOLA BATISTA, em conformidade com o art. 54, I da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e art. 40 § 7º, I, da Constituição Federal.

LEIA-SE: Conceder pensão por morte do sr. João Aparecido Batista, servidor aposentado do PrevBrilhante pertencente ao Grupo PrevBrilhante, às suas filhas BRUNA MICAEL ESPINDOLA BATISTA e ESTEFANI RAIANE ESPINDOLA BATISTA, em conformidade com o art. 54, I da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e art. 40 § 7º, I, da Constituição Federal.

Art. 2º. Ratificam-se os demais termos da Portaria-Benefício n. 026/2023.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01/06/2025.

Rio Brilhante/MS, 29 de julho de 2025.

ALVARO MARTINS RODRIGUES
Diretor Presidente em Exercício



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 30 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 368

Página 30 de 30

Portaria PrevBrilhante nº 011 de 09/05/2025

PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 029/2025 - PREVBRLHANTE

DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO DE PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DA MAIORIDADE.

Considerando que o Município de Rio Brilhante/MS não realizou as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 na legislação de previdência de seus servidores, aplica-se as normas constitucionais anteriores a sua vigência, conforme prevê o disposto no art. 4º. § 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

O DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRLHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº 7.296/2001.

RESOLVE

Art. 1º Declarar EXTINTO o benefício de Pensão por morte do servidor Valtencir Martins Brito (in memoriam), concedido ao filho **SAMUEL JACINTO BRITO**, através da Portaria nº 022/2012 - PrevBrilhante, de 17 de outubro de 2012, em virtude de perda da qualidade de dependente por ter atingido a maioridade de 21 (vinte e um) anos, em 29 de abril de 2025, nos termos do art. 6º, I e art. 8º, III, ambos da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos retroativamente a **29 de abril de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante/MS, 29 de julho de 2025.

ALVARO MARTINS RODRIGUES

Diretor Presidente em Exercício

Portaria PrevBrilhante nº 011 de 09/05/2025